



CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2018/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2017 – PREGÃO Nº 161/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206319/2017

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP, inscrito no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 10.780.790/0001-29, com sede sito à Rua Humberto Pela – nº 68 – Bairro Leitão – cidade Louveira/São Paulo – CEP 132.90-000 - Telefone (19) 3878-1036, e-mail: cadastro.opuspac@gmail.com, neste ato representado por HENRIQUE KLEIN NETO, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.699.977 – SSP75C, inscrito no CPF sob o nº 003.548.599-00, no item/lote discriminado na tabela abaixo, originado da Ata de Registro de Preços nº 124/2017, decorrente do PREGÃO Nº 161/2016/EBSERH promovido pelo HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 206319/2017 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir e pelos princípios da teoria geral dos contratos delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a *"aquisição de máquina unitalizadora de medicamentos, para atender a demanda da Farmácia do Complexo CIAPS – Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho"*, conforme descrições detalhadas e condições específicas de fornecimento constantes neste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	A especificação do objeto conforme a Adesão Carona a Ata Registro de Preço nº 124/2017, em anexo I deste contrato.	UNID	01	73.100,00	73.100,00



- 2.1** Os produtos/materiais/serviços fornecidos fora das especificações e/ou com defeito, ou que não atendam as especificações de validade da contratante, ficarão sujeitos à substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o chamado do CIAPS AB, efetuado por email e/ou fax, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes, sem qualquer ônus para o CIAPS AB. Caso necessário, a contratada poderá solicitar, por escrito e acompanhada de documentação comprobatória da necessidade, prorrogação para até 15 (quinze) dias para finalizar o conserto. Tal prazo indicado pela unidade demandante deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a contratada às cominações previstas na cláusula 10 (DAS PENALIDADES) deste contrato.
- 2.2** A máquina deverá embalar e rotular medicamentos nas apresentações comprimidos/cápsulas/drágeas (em blister), ampolas, frascos e kits.
- 2.3** Devem ter alimentador automático de ampolas, com todos os acessórios necessários para o uso correto e eficiente para todos os tamanhos de ampolas solicitados.
- 2.4** Devem ter alimentador semi-automático ou automático para comprimidos.
- 2.5** Devem permitir também o funcionamento com alimentação de ampolas e comprimidos de forma manual.
- 2.6** Devem ser de construção robusta, com material e pintura adequados para o ambiente hospitalar.
- 2.7** Motores e compressores devem estar embutidos na estrutura da máquina, não podendo ser aparentes.
- 2.8 Capacidade de embalar e rotular:**
- 2.8.1** Ampolas de 0,5 a 3 ml, com velocidade de, no mínimo, 2500 ampolas por hora.
- 2.8.2** Ampolas de 4 a 10 ml, com velocidade de até 1500 ampolas por hora.
- 2.8.3** Blister de comprimidos (cortados), com velocidade de, no mínimo, 2500 unidades por hora.
- 2.8.4** Capacidade de formar kits, com frascos e ampolas de até 10 ml.
- 2.9** Deverá ter capacidade de fechamento da embalagem forma adequada para os medicamentos e possuir contêiner para armazenamento das embalagens processadas.
- 2.10** O equipamento ofertado deve estar de acordo com a norma NR-32 "Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde" e também com a NR-12 "Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos".
- 2.11** Deve possuir monitor(es) gráfico colorido para acompanhamento do processo e controle das funções do equipamento, com resolução de, no mínimo, 5 polegadas.
- 2.12** Deverão ser fornecidos juntamente com o equipamento as embalagens (sem tarja de classificação de risco) descritas abaixo:
- 2.12.1** Embalagem de tamanho aproximado de 55 x 55 mm, para comprimidos. Deve ser fornecido 15 mil unidades.



2.12.2 Embalagem de tamanho aproximado de 55 x 100 mm, para ampolas até 3ml. Deve ser fornecido 15 mil unidades.

2.13 Selagem das embalagens:

2.13.1 Deve ser automática, por termo fusão ou processo equivalente de mesma qualidade ou superior.

2.13.2 Deve possuir sistema de corte automático para separação da embalagem do rolo após a selagem.

2.14 Da impressão nas embalagens:

2.14.1 O equipamento deverá ser capaz de imprimir, com qualidade mínima de 200 pontos por polegada quadrada, códigos de barras, textos e imagens JPG.

2.14.2 O software de gerenciamento de impressão deve permitir identificação de diferentes tipos de medicamentos, incluir instruções de administração com textos e imagens, advertências e alertas. Deve permitir o interfaceamento com o sistema do CIAPS AB.

2.14.3 Deve ser compatível com os tipos de códigos de barras usualmente utilizados para esta finalidade.

2.14.4 Na rotulagem dos produtos, devem ser impressos no mínimo os seguintes dados: nome do medicamento; dosagem ou concentração; data de validade; lote; laboratório fabricante; nome e CRF do farmacêutico responsável; código de barras; identificação do hospital ("CIAPS AB").

2.14.5 Deverá permitir imprimir letras maiúsculas e minúsculas para diferenciar produtos com nomenclaturas semelhantes, assim como inserir símbolos, imagens e alertas para orientar sobre a utilização correta do produto embalado, a fim de garantir maior segurança aos pacientes.

2.15 . Acessórios:

2.15.1 Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a utilização plena do equipamento nas funcionalidades solicitadas e em quantidades adequadas para o pleno aproveitamento da capacidade de produção do equipamento.

2.15.2 Devem ser fornecidos discos para comprimidos pequenos, médios e grandes para comprimidos, com, no mínimo, 24 compartimentos.

2.15.3 Devem ser fornecidos discos para blisters pequenos, médios e grandes para comprimidos, com, no mínimo, 24 compartimentos.

2.15.4 Discos para os tamanhos de ampolas solicitadas, com, pelo menos, 24 locações.

2.15.5 Suportes para os discos quando estiverem fora da máquina.

2.15.6 Bandejas para funcionamento manual (pelo menos duas).

2.15.7 Kits para alimentação manual.



2.15.8 Os acessórios cujo manuseio implica em parada da máquina por tempo relativamente grande, como por exemplo contêiner, devem ser fornecidos em quantidade mínima de duas unidades.

2.16 O software deve ter capacidade de interfaceamento com o sistema utilizado pelo CIAPS AB.

2.16.1 Caso seja necessário computador e/ou acessórios para o interfaceamento com a estrutura de TI do hospital, devem ser fornecidos integralmente.

2.17 Em relação a interface de software com o sistema do CIAPS AB:

2.17.1 A contratada deverá providenciar a programação deste módulo, de acordo com as regras do hospital, deixando-o funcional em até 30 dias após a instalação do equipamento.

2.17.2 Deverá, obrigatoriamente, corrigir eventuais bugs ou falhas detectadas durante o período de garantia.

2.18 Todos os softwares necessários para a utilização do equipamento devem ser devidamente licenciados. Não serão aceitos versões de demonstração ou limitadas.

2.19 Alimentação elétrica: 220 V – 60 Hz. Se necessário estabilizador ou nobreak para o bom funcionamento da máquina, este deve ser fornecido.

2.20 As funções solicitadas referem-se as respectivas funcionalidades e são independentes de marca de equipamento.

2.21 Deverá ser fornecido comprovante de aferição do equipamento.

2.22 A interface com o usuário deve ser em português.

2.23 Além dos itens descritos, devem acompanhar o equipamento todos acessórios mínimos necessários para a imediata utilização do mesmo.

2.24 Treinamentos:

2.24.1 Deverá ser realizado treinamento aos profissionais que utilizarão o(s) equipamento(s), no CIAPS AB. O treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado. Deverão ser fornecidos materiais/acessórios e/ou itens de consumo eventualmente necessários para o treinamento. Deverá ser disponibilizado até 02 (dois) re-treinamentos, caso solicitado, durante o período de garantia.

2.24.2 Treinamento técnico: Deverá ser realizado treinamento para, pelo menos, um técnico de manutenção e outro de informática indicado pelo CIAPS AB.

2.24.3 O treinamento técnico deverá englobar, no mínimo: -Visão geral do sistema. - Instalação e configuração de softwares. - Ajustes e calibrações. - Entendimento de Logs de erros, identificação de falhas e correção das mesmas. - Solução de problemas do sistema.

2.24.4 Deverá ser fornecido o manual de serviço do equipamento.

2.24.5 Deverá ser fornecido certificação do treinamento, constando carga horária, profissional responsável e tópicos abordados.



2.37 O CONTRATADO fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade) quando da entrega do equipamento.

2.38 O CONTRATADO deverá assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor contratual é de **R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais)** conforme preços constantes em anexo ao presente Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato; no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal no CIAPS Adauto Botelho, desde que não haja impedimento legal.

4.2 O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- Programa: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.
- Função: 10 – Saúde
- Unidade Orçamentária: 21601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
- Projeto Atividade: 2450
- Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Subação: 02 – Manutenção dos serviços assistenciais do CIAPS-Adauto Botelho
- Tarefa: 01
- Natureza da despesa: 4490.52
- Fonte: 112/312

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

6.2 Para garantia da boa execução do Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de **R\$ 3.655,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante as modalidades constantes no artigo 56, § 1º da lei 8.666/93.

6.3 A garantia terá seu valor corrigido nas mesmas condições em que os preços contratados restarem atualizados.

6.4 Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o equipamento no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, se o equipamento entregue pela Contratada está de acordo com as especificações constantes neste contrato conforme as disposições da Ata de Registro de Preços nº 124/2017, decorrente do Pregão nº 161/2016 do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria, para fins de aceitação e/ou recebimento definitivo.

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

7.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1 A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.2 A Contratada deverá reparar possíveis defeitos nos produtos verificados dentro do prazo de garantia, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite dos mesmos, quando for o caso.

8.1.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

8.1.4 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



8.1.5 A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.6 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7 A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

8.2 O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia deverá ser prestado no CIAPS AB. Quando por questões técnicas e/ou operacionais a garantia tiver que ser prestada em outro local, o deslocamento do(s) equipamento(s) será de responsabilidade do fornecedor, sem ônus para o CIAPS AB.

8.3 Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, durante o prazo de garantia estabelecido para cada item, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao CIAPS AB.

8.4 Os equipamentos adquiridos deverão ser entregues completos, sem restrições de uso por falta de acessórios ou de software. Cada equipamento deverá ser entregue acompanhado de manual de usuário contendo instruções de uso e especificações do mesmo. Despesas de entrega dos produtos, instalação e de treinamento do usuário são de responsabilidade dos fornecedores.

8.5 O prazo de entrega será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

8.6 O CONTRATADO fornecerá uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade) quando da entrega do equipamento.

8.7 O CONTRATADO deverá assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	EDSON JOSÉ DE SOUZA Matricula: 124796
Suplente do Fiscal	ROSEMEIRE SANTOS DE ARAUJO Matricula: 93176

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

I. multa;

II. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2 A multa será aplicada cumulativamente, independentemente de outras sanções cabíveis, quando

houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas

10.3 A multa em caso de atraso na prestação do objeto contratado solicitado será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do objeto contratado não executado. A CONTRATADA incorrerá em atraso na execução do objeto licitado se não fornecê-lo a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado neste termo de referência.

10.4 A Multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado deixar de ser executado. A CONTRATADA será considerada inadimplente a partir do 15º (décimo quinto) dia da não execução do objeto contratado, após o prazo estipulado neste termo de referência.

10.5 A administração reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos a contratada, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n.º 8666 de 21.06.93.





12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1 A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal,

Cuiabá/MT, 02 de Janeiro de 2018.

LUÍZ SOARES
Secretário Estadual de Saúde

HENRIQUE KLEIN NETO
Opuspac Indústria e Comércio de Máquinas Ltda EPP

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharia Helebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT